PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1873

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal,decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 1995, estima a receita em R$ 25.100.000,00 (Vinte e cinco milhões e cem mil reais) e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2º - A receita do Município de Itabirito a ser realizada através da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, será arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.839.760,00
Receita Patrimonial	136.500,00
Receita Industrial	1.860.500,00
Receita de Serviços	3.100,00
Transferências Correntes	17.574.500,00
Outras Receitas Correntes	1.174.800,00
Total das Receitas Correntes	22.589.160,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	50.100,00
Alienação de Bens	34.000,00
Transferências de Capital	2.415.300,00
Outras Receitas de Capital	11.440,00

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

Total das Receitas de Capital	2.510.840,00
Total da Receita Prevista	25.100.000,00

Art. 3º - A despesa do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 1995, fixada segundo a discriminação dos adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente Lei, tendo em vista sua composição, será classificada através dos seguintes títulos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	1.904.500,00
02- Judiciária	6.500,00
03- Administração e Planejamento	4.314.300,00
04- Agricultura	430.600,00
05- Comunicações	10.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	60.100,00
08- Educação e Cultura	6.099.400,00
10- Habitação e Urbanismo	2.775.300,00
11- Indústria, Comércio e Serviços	776.700,00
13- Saúde e Saneamento	6.012.700,00
14- Trabalho	210.000,00
15- Assistência e Previdência	1.656.200,00
16- Transporte	367.400,00
Reserva de Contingência	476.300,00
TOTAL	25.100.000,00

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

4110 - Gabinete e Secretaria Executiva	2.314.800,00
4120 - Assessoria Jurídica	71.000,00
4130 - Assessoria de Desenvolvimento Econômico	765.400,00
4140 - Assessoria de Esportes e Lazer	334.200,00
4150 - Assessoria de Cultura e Eventos	794.500,00
4160 - Ass. de Adm. Suprimentos e Rec. Humanos	3.736.100,00
4170 - Departamento de Finanças	804.000,00
4180 - Departamento de Educação	5.202.600,00

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

4190 - Depto. Trabalho e Desenvolvimento Social	886.500,00
4210 - Depto. Desenvolvimento Urbano	2.869.200,00
4220 - Depto. de Meio Ambiente e Limpeza	1.292.700,00
4230 - Departamento de Saúde	3.452.700,00
4240 - Reserva de Contingência	476.300,00
SUB TOTAL	23.000.000,00
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2.100.000,00
TOTAL	25.100.000,00

C - DESPESA POR CATEGORIA E SUB-CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	
3.1 - Despesas de Custeio	16.549.500,00
3.2 - Transferências Correntes	4.315.900,00
	20.865.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.1 - Investimentos	3.447.800,00
4.2 - Inversões Financeiras	200.500,00
4.3 - Transferências de Capital	110.000,00
Sub-total	3.758.300,00
9.9 - Reserva de Contingência	476.300,00
TOTAL	25.100.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do parágrafo 3º do art. 165 da Constituição Federal, autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) da receita vigente;

b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 10%(dez por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei nº 4.320/64;

c) anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de Créditos Adicionais, vedada a utilização das pertencentes à Câmara Municipal;

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

d) usar o execesso de arrecadação efetivamente realizado, mês a mês, nos termos dos artigos 42 e 43, especialmente o parágrafo 3º da Lei 4.320/64, promovendo por Decretos, as suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, além do percentual, previsto na letra "b" deste artigo, e preservado um percentual de 5%(cinco por cento), como recursos orçamentários à disposição da Câmara Municipal, para abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento;

e) realizar todos os investimentos e transferências de capital constantes do presente orçamento e suas respectivas suplementações.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos dos incisos I e II do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, a:

a) suplementar, mediante ATO, as dotações de seu próprio Orçamento até o limite de 10% (dez por cento) do seu valor global, utilizando como recurso orçamentário, anulações parciais ou totais de suas respectivas dotações, preservando-se os valores globais de despesas correntes e de capital, para fins de equilíbrio ao Orçamento Geral do Município;

b) usar o excesso de arrecadação colocado à disposição pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 3º. letra "d" da presente Lei, promovendo através de Ato Legislativo, abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento, mantendo a necessária harmonia com o Orçamento Geral do Município;

c) realizar todos os investimentos comportados pelas despesas de capital de seu próprio Orçamento, como também os resultados das respectivas suplementações.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de novembro de 1994.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vania Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413